

Proc. 1 548/41

(OP-237-43)

1943

NE/ZM.

Mantém-se a decisão recorrida, quando das novas alegações apresentadas, não se impõe a pleiteada reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jayme Vale-ry e Mario Paes Manso, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorrem da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de setembro de 1941, que confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, relativo à promoção por merecimento, em que foram os recorrentes preteridos;

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido deve ser con- firmado, de vez que bem decidiu a espécie dos autos, julgando cer- ta a promoção reclamada, a qual se processou normalmente, favo- recido um candidato contra quem não foi apresentada qualquer pro- va desabonadora, unânimes todos, inclusive os reclamantes, em proclamar seu real merecimento;

CONSIDERANDO, mais, que os recorrentes não apre- sentaram qualquer novo elemento capaz de destruir os fundamentos do acórdão recorrido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses- são plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presen- te recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1943.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-  
Presidente, no im-  
pedimento do Pre-  
sidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 20 / 10 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em

20, 10, 43. (4230)